

RESOLUÇÃO CONSEPE 6/2014

APROVA O REGULAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2014, constante do Processo CONSEPE 4/2014 – Parecer CONSEPE 4/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Cursos de Graduação na Modalidade Educação a Distância – EAD, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 6/2014

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Art. 1º O presente regulamento disciplina o funcionamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD) na Universidade São Francisco.

Art. 2º O presente regulamento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento da USF, às demais normas institucionais e à legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As disposições constantes deste regulamento substituem, para os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, as normas equivalentes e congêneres que regulamentam o funcionamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO I INGRESSO E MATRÍCULA SEÇÃO I FORMAS DE INGRESSO

Art. 3º O ingresso de discentes nos cursos de graduação EaD pode se dar sob as formas seguintes:

- I. aprovação em Vestibular ou Processo Seletivo, segundo as normas do Edital específico;
- II. transferência externa;
- III. transferência interna;
- IV. ingresso de portadores de diploma de curso superior;
- V. transferência *ex-officio*, nos termos do Regimento.

§ 1º O número de vagas ofertadas em cada curso será fixado pelo edital do Vestibular.

§ 2º O número máximo de alunos matriculados em cada curso será obtido pela multiplicação do número de vagas ofertadas no Vestibular pelo número de semestres de duração.

§ 3º As vagas reservadas ao Prouni serão acrescentadas às vagas fixadas pelo edital do Vestibular.

SEÇÃO II MATRÍCULA INICIAL, PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS E MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 4º O vínculo acadêmico do discente com a USF efetua-se mediante matrícula inicial, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar e edital de Vestibular.

§ 1º Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura e/ou aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos Cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da USF de cumprir as obrigações decorrentes.

Art. 5º O discente deverá renovar semestralmente sua matrícula, mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar para os cursos de graduação EaD, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente trancada.

Art. 6º As vagas remanescentes durante o Vestibular dos cursos de graduação ofertados a distância da Universidade São Francisco poderão ser preenchidas por candidatos classificados no referido processo, nos termos do edital do Vestibular vigente.

Art. 7º Concluído o Vestibular, as vagas ainda remanescentes e as vagas em semestres subsequentes ao primeiro, dos cursos de graduação EaD da Universidade São Francisco, resultantes de trancamento ou cancelamento, poderão ser preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos da Universidade São Francisco candidatos à reabertura de matrículas trancadas no mesmo curso;
- II. alunos da Universidade São Francisco candidatos à transferência interna;
- III. candidatos transferentes de mesmo curso de outras instituições;
- IV. candidatos transferentes de cursos afins de outras instituições;
- V. candidatos portadores de diploma de curso superior da Universidade São Francisco;
- VI. candidatos portadores de diploma de curso superior de outras instituições.

§ 1º Entende-se por transferência externa os casos de transferência entre Instituições.

§ 2º Entende-se por transferência interna os casos de transferência entre cursos da Universidade São Francisco, incluídos os presenciais.

Art. 8º Para preenchimento de possíveis vagas ociosas, a PROAP e a PROEPE deverão publicar o edital, respeitados os prazos do Calendário Escolar, fixando:

- I. critérios de seleção;
- II. indicação do período e formas de inscrição;
- III. relação de documentos exigidos para inscrição;
- IV. indicação do período e local onde será divulgado o resultado;

- V. indicação do período e local de matrícula;
- VI. demais informações complementares.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso elaborar e aprovar as Análises Curriculares dos candidatos transferentes.

§ 2º O número de vagas será apurado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO III

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS PARA ALUNO ESPECIAL

Art. 9º Visando propiciar a complementação e/ou a atualização do conhecimento, poderá ser concedida, nos termos deste Regulamento, Matrícula em Disciplinas Isoladas para Aluno Especial, nos cursos de graduação EaD da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. É considerado Aluno Especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação EaD, submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Art. 10. Poderá ser aceito como Aluno Especial aquele que:

- I. esteja cursando curso superior em outra Instituição; ou
- II. tenha matrícula trancada em outra Instituição.

Art. 11. A inscrição deverá ser feita através de requerimento protocolado na Central de Atendimento de cada campus, anexando os seguintes documentos:

- I. RG (cópia e original);
- II. CPF (cópia e original);
- III. comprovante de vínculo com outra Instituição.

Art. 12. A matrícula do Aluno Especial fica condicionada:

- I. à existência de vaga na disciplina requerida;
- II. ao deferimento da coordenação do curso, após entrevista com o candidato, como parte do processo de seleção.

§ 1º O valor a ser pago corresponderá a cada disciplina, sendo o cálculo realizado com base na matriz curricular a que a mesma pertença.

§ 2º No caso de candidato oriundo de Instituição conveniada, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Art. 13. A matrícula do Aluno Especial deverá ser feita após conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. O aluno matriculado como Especial não terá vínculo com o curso de graduação das disciplinas de sua matrícula.

Art. 14. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico expedirá histórico escolar com o resultado obtido pelo aluno.

Art. 15. É vedada a matrícula de aluno ouvinte em cursos de graduação EaD da USF ou em disciplinas isoladas dos mesmos cursos.

SEÇÃO IV ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Art. 16. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação EaD da USF poderá requerer matrícula em regime de enriquecimento curricular.

§ 1º É considerada enriquecimento curricular a matrícula de aluno regular de curso de graduação EaD em disciplina de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da USF, presencial ou a distância, não pertencente ao currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 2º O aluno matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

§ 3º O aluno interessado deverá se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do campus de oferecimento da disciplina.

§ 4º O aluno interessado poderá matricular-se em até cinco disciplinas por semestre letivo no regime de enriquecimento curricular.

§ 5º A matrícula fica condicionada:

- I. à existência de vaga;
- II. à autorização do coordenador do curso de oferecimento da disciplina.

Art.17. O valor a ser pago por disciplina será calculado com base na grade curricular a que a mesma pertença.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Art. 18. A matrícula em regime de enriquecimento curricular será feita após conclusão do processo de matrícula para disciplinas do currículo a que o aluno está vinculado.

Art.19. O aluno matriculado em regime de enriquecimento curricular não terá vínculo com o curso que oferece as disciplinas.

Art. 20. Os resultados obtidos pelo aluno nas disciplinas cursadas em regime de enriquecimento curricular serão assentados em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO II
ANÁLISE CURRICULAR E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
SEÇÃO I
ANÁLISE CURRICULAR

Art. 21. Os alunos regularmente matriculados, ingressantes dos cursos de graduação EaD da USF, poderão requerer Análise Curricular.

Art. 22. Para os fins relacionados à Análise Curricular, consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Análise Curricular: procedimento acadêmico regular de verificação de similitude de conteúdos e de carga horária entre disciplinas do curso ou currículo em que o aluno encontra-se atualmente matriculado e disciplinas cursadas anteriormente em curso superior da USF ou de outra instituição;
- II. Enriquecimento Curricular: matrícula de aluno regular de curso de graduação EaD da Universidade São Francisco em disciplina de graduação, presencial ou a distância, da mesma Instituição, não pertencente ao currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado, disciplinado por este regulamento.
- III. Recondição Curricular: procedimento acadêmico, disciplinado pelo Regimento da USF, em que o aluno regularmente matriculado em curso de graduação é transferido de seu currículo de origem para um novo currículo em razão de extinção de disciplinas;
- IV. Aproveitamento de disciplina: aceitação, pela Coordenação de Curso, de disciplina cursada anteriormente à matrícula no atual curso de graduação, na USF ou em outra instituição de ensino superior, para dispensa de disciplina curricular ou para cumprimento de atividades complementares;
- V. Dispensa de disciplina: dispensa de cursar disciplina integrante do currículo do curso de graduação em que o aluno se encontra matriculado, sem prejuízo ou retardo para o cumprimento do currículo;
- VI. Disciplina anteriormente cursada: disciplina integrante de curso superior, de nível de graduação ou pós-graduação, cursada na USF ou em outra instituição, em regime presencial ou a distância, em data anterior à da primeira matrícula no curso ou currículo atual;

- VII. Curso atual: curso de graduação EaD ou currículo em que o aluno encontra-se matriculado para fins de obtenção de diploma.

Art. 23. A análise curricular é realizada nas seguintes situações:

- I. ingresso em curso de graduação EaD, por Vestibular ou Transferência, de aluno que tenha cursado regularmente disciplinas de outro curso superior legalmente autorizado, em modalidade presencial ou a distância;
- II. ingresso em curso de graduação EaD de aluno portador de diploma de curso superior cursado na USF ou em outra instituição de ensino superior legalmente autorizada;
- III. ingresso em curso de graduação EaD de aluno portador de diploma ou certificado de curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* cursado na USF ou em outra instituição de ensino superior legalmente autorizada;
- IV. aluno que sofreu recondução curricular em curso de graduação EaD da USF;
- V. aluno que cursou disciplina em regime de enriquecimento curricular na USF;
- VI. aluno que realizou estudos em regime de intercâmbio institucional internacional, com prévia autorização da USF.

Art. 24. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação EaD da USF que houver cursado disciplinas em cursos superiores legalmente autorizados poderá solicitar, mediante análise curricular, dispensa de disciplinas de seu curso ou currículo atual.

§ 1º A análise curricular é realizada pelo Coordenador do Curso de Graduação em que o aluno encontra-se matriculado.

§ 2º A análise curricular levará em consideração as informações contidas nos documentos emitidos oficialmente pela instituição onde o aluno cursou anteriormente as disciplinas que pretende aproveitar.

§ 3º Subsidiariamente, a critério do Coordenador do Curso, poderá ser exigida prova de verificação de conhecimentos como complemento à documentação submetida à análise curricular.

Art. 25. Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos, com exceção dos casos previstos pelos incisos V e VI do art. 23.
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

§ 1º Considerando suas especificidades, disciplinas como: estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, podem ser objeto de reaproveitamento de estudos com vistas à dispensa da obrigatoriedade de cursá-las, observados os regulamentos específicos do curso.

§ 2º Para dispensa de uma disciplina, poderão ser utilizados conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas.

§ 3º Os conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada poderão ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, desde que contados uma única vez.

§ 4º O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante matrícula na mesma e assinatura de termo de concordância, arcando com o ônus daí decorrente.

Art. 26. A dispensa, mediante análise curricular, de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior poderá ser concedida, a critério do coordenador de curso, até a proporção máxima de 50% do currículo a ser integralizado no curso de matrícula.

Parágrafo único. Dos resultados da análise curricular cabe recurso ao Diretor de Campus, no período de 30 dias corridos a contar da data do despacho do coordenador de curso.

Art. 27. A análise curricular será realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser complementada a qualquer tempo, desde que observadas as condições expressas pelos artigos 21 e 22.

Parágrafo único. É vedada a dispensa de disciplina que esteja sendo cursada ou que já tenha sido cursada, com ou sem aprovação.

Art. 28. Procedida a análise curricular, o enquadramento curricular do aluno no curso desejado deve:

- I. ser feito no último currículo em vigor; ou
- II. ser feito em outro currículo, caso haja mais de um em vigor, caso seja a melhor opção para o aluno, observando-se a proibição de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

SEÇÃO II PLANO DE ESTUDOS

Art. 29. Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao discente e deve ser feito por ele sob as orientações do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e regulamentação emanada do CONSEPE, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§ 1º Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§ 2º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e correquisito.

§ 3º Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§ 4º Correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Art. 30. Os alunos dos cursos de graduação com dependências ou em análise curricular poderão elaborar junto à Comissão Especial de Plano de Estudos – CEPE seu Plano de Estudos, nos prazos previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo único. É considerada em dependência a disciplina não cursada, do mesmo semestre ou de semestres anteriores ao de matrícula, bem como a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 31. Cabe à Comissão Especial de Plano de Estudos – CEPE e ao aluno, a elaboração e aprovação do Plano de Estudos.

§ 1º O aluno deverá cursar todas as disciplinas incluídas em seu Plano de Estudos a partir do início do período letivo.

§ 2º O abandono de disciplina incluída em Plano de Estudos é considerado reprovação e o não pagamento é considerado inadimplência.

§ 3º Não será considerado o aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas em desacordo com o Plano de Estudos.

§ 4º A inclusão no Plano de Estudos do aluno de disciplinas de caráter experimental ou clínico será limitada à capacidade física de laboratórios, clínicas, ambulatorios, enfermarias ou outras dependências utilizadas.

Art. 32. No Plano de Estudos poderão ser incluídas disciplinas de semestres subsequentes ao da matrícula que estejam sendo ofertadas no curso de matrícula do aluno ou, por equivalência, em outros cursos, desde que haja vaga e disponibilidade horária, considerando, ainda, as condições de pré e correquisitos.

§ 1º O aluno poderá cursar até três disciplinas regulares ou em dependência, em turno diferente de seu curso, desde que requerido, impreterivelmente, no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos e observadas as condições de pré e correquisitos.

§ 2º O aluno poderá cursar disciplinas sem restrição de quantidade, desde que requeridas no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos e observadas as condições de pré e correquisitos.

§ 3º O aluno com dependência em disciplina extinta, de Curso em extinção ou paralisado, poderá cursá-la em disciplina equivalente ou em Regime Especial – DRE.

Art. 33. Cabe à Comissão Especial de Plano de Estudos definir, à revelia do aluno, o Plano de Estudos no caso de o mesmo não o requerer no prazo regulamentar.

Parágrafo único. O prazo para o Plano de Estudos é fixado no Calendário Escolar, não havendo prazo diverso para qualquer alteração.

Art. 34. É vedado ao aluno de curso de graduação EaD cursar disciplinas em Regime Especial de Dependência (RED).

SEÇÃO III

DISCIPLINA EM PERÍODO ESPECIAL E DISCIPLINA EM REGIME ESPECIAL

Art. 35. O aluno regularmente matriculado em curso de graduação EaD da USF, com dependências a cumprir, poderá requer matrícula em Disciplina em Período Especial (DPE).

Art. 36. Disciplina em Período Especial – DPE é aquela oferecida em forma de turma especial, fora do período letivo e da grade horária regular do ano ou semestre curricular ofertado.

§ 1º A Disciplina em Período Especial – DPE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e carga horária das disciplinas regulares, podendo, entretanto divergir em sua metodologia de ensino e critérios de avaliação.

§ 2º A Disciplina em Período Especial – DPE, nos cursos de graduação EaD, deverá ser ofertada na modalidade a distância.

§ 3º O aluno de curso de graduação EaD poderá cursar Disciplina em Período Especial – DPE na modalidade presencial, quando ofertada por outro curso, desde que observado o disposto no § 1º.

§ 4º Disciplinas como estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de turmas ofertadas em Período Especial.

Art. 37. Os alunos interessados em cursar disciplinas em Período Especial poderão requerê-las nos prazos previstos em calendário, respeitados os pré e correquisitos estabelecidos em seu currículo de matrícula.

§ 1º A matrícula na Disciplina em Período Especial – DPE fica condicionada à efetivação da matrícula subsequente, devendo o aluno arcar com a 1ª parcela da semestralidade, independentemente de se encontrar na condição de provável formando.

§ 2º O valor da Disciplina em Período Especial – DPE fica condicionado ao seu ressarcimento, em forma de pagamento do custo total da disciplina, rateado entre o número de alunos matriculados, limitado o valor mínimo àquele referente ao pagamento da disciplina regularmente ofertada em seu curso.

Art. 38. As disciplinas em dependência deverão ser incluídas no Plano de Estudos do aluno para o semestre posterior, independentemente de serem ofertadas em Período Especial.

Parágrafo único. No caso de aprovação na disciplina em dependência, o Plano de Estudos do aluno poderá ser alterado nos prazos previstos em cronograma estabelecido pelo Calendário Escolar.

Art. 39. Cabe ao Coordenador do Curso definir quais disciplinas do currículo poderão ser oferecidas em Período Especial, bem como os horários de oferecimento das mesmas, respeitado o número mínimo de dias letivos para a integralização da carga horária curricular.

Art. 40. Disciplina em Regime Especial – DRE é aquela não cursada ou reprovada, extinta de curso em extinção ou paralisado, que não seja possível de ser cursada em forma de equivalência com outra disciplina regularmente ofertada.

§ 1º A disciplina em Regime Especial obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma.

§ 2º O aluno de curso de graduação EaD poderá cursar DRE na modalidade presencial, desde que observadas as disposições do parágrafo anterior.

Art. 41. As disciplinas extintas de currículo em extinção, em função do lapso temporal ocorrido no período em que o curso eventualmente tenha sido paralisado, ocorrendo a situação de o mesmo voltar à atividade, caso não possam ser cursadas em equivalência, terão o tratamento em regime de DRE.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas aos alunos matriculados até o momento do retorno do curso à atividade.

Art. 42. É vedado ao aluno dos cursos de graduação EaD a matrícula em Disciplina em Horário Especial.

CAPÍTULO III

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43. É concedido aos discentes de graduação EaD o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à USF e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que o discente está vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizadas as pendências financeiras.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre de estudos na Instituição, devendo, neste caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.

§ 2º O trancamento é concedido no máximo por 3 (três) vezes, alternadas ou consecutivas.

§ 3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre em que foi requerido, podendo ser renovado a pedido do aluno ou da instituição, até o limite máximo estipulado pelo parágrafo anterior, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§ 4º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 5º O trancamento de disciplina somente é concedido para os discentes amparados pelo Regime Excepcional, constante deste Regimento, não sendo permitida reabertura no mesmo período letivo.

§ 6º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado no currículo mais recente de seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não importar em oferecimento de disciplina extinta, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

Art. 44. O aluno poderá, a qualquer tempo, cancelar sua matrícula no curso, interrompendo o vínculo acadêmico com a Universidade São Francisco, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 45 A matrícula do discente do curso de graduação EaD, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do coordenador, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa do Diretor de Campus, quando:
 - a. o discente exceder ao período de trancamento;
 - b. o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - c. for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
 - d. for constatada improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do

Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela USF.

III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§ 1º O discente a que se referem o item I e as alíneas “a”, “b” e “c” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas nos termos deste Regimento, desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 2º O discente a que se refere a alínea “d” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEPE decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

§ 3º Ao discente a que se refere o item III é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o histórico escolar e a documentação pertinente.

Art. 46. O retorno de discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto neste Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo Vestibular.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIAS

Art. 47. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Vestibular, observando-se as normas do CONSEPE, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso ou Instituição.

Art. 48. É concedida matrícula a discente transferido de curso superior de Universidade ou Instituição congênere nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio e de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante no Edital próprio, baixado pelas PROAP e PROEPE.

§ 2º Sendo a Instituição de origem do transferente classificada como universitária, poderão ser admitidos discentes dos cursos que tenham autorização de funcionamento oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição, excetuando aqueles em que, independentemente da autonomia universitária, a autorização necessita da interveniência do Conselho Nacional de Educação ou Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art.49. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSEPE e da legislação pertinente, bem como do disposto neste Regimento.

Art. 50. Em qualquer época e a requerimento do interessado, a USF concede transferência a discente nela matriculado.

CAPÍTULO V
INTEGRALIZAÇÃO DOS ESTUDOS, FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO
NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
SEÇÃO I
INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 51. Fará jus ao grau corresponde ao curso e ao respectivo diploma o aluno que cumprir integralmente e com aprovação todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A aprovação em cada disciplina ou componente curricular depende de obtenção de nota mínima na avaliação da aprendizagem prevista pelo Plano de Ensino da disciplina ou componente curricular e da obtenção de frequência mínima nas atividades acadêmicas presenciais e nas avaliações presenciais.

§ 2º O período mínimo para obtenção do grau corresponde à duração prevista, em semestres, do curso.

§ 3º O período máximo para obtenção do grau corresponde a uma vez e meia a duração prevista, em semestres, do curso.

Art. 52. A realização das atividades acadêmicas integrantes do curso obedecerá ao Calendário do Curso.

Parágrafo único. Estágios, Atividades Complementares, Projetos Integrativos e Trabalhos de Conclusão de Curso obedecerão a regulamentos específicos.

Art. 53. O material didático do curso, as atividades acadêmicas e as correspondentes orientações pedagógicas serão disponibilizadas ao aluno por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), via Internet.

Art. 54. A comunicação entre professor e aluno, referente às atividades acadêmicas, deverá ocorrer necessariamente via Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 55. Requerimentos de alunos e outras formas de comunicação com a USF deverão ser feitos via Requerimento Eletrônico disponível no Portal USF ou nas Centrais de Atendimento dos Campi.

SEÇÃO II

FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS REGULARES

Art. 56. É obrigatória a frequência do aluno nas atividades didático-pedagógicas presenciais e nas atividades avaliativas presenciais previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso e no calendário do curso.

§ 1º As atividades didático-pedagógicas presenciais e as atividades avaliativas presenciais constarão do Calendário do Curso.

§ 2º Em qualquer disciplina ou componente curricular, a frequência mínima de 75% nas atividades didático-pedagógicas obrigatórias presenciais e nas atividades avaliativas presenciais é condição indispensável para aprovação do aluno.

Art. 57. Não há abono de faltas.

Art. 58. Alunos de confissão religiosa sabatista, desde que tenham declarado sua condição à USF, poderão requerer horário especial para a realização das avaliações que ocorrerem aos sábados.

SEÇÃO III

REGIME EXCEPCIONAL

Art. 59. É assegurado tratamento excepcional, com direito a avaliações supletivas das atividades didático-pedagógicas presenciais obrigatórias e das atividades avaliativas a distância, ao(a) aluno(a):

- I. portador de doença infectocontagiosa, entendida como doença que produz infecção e se propaga por contágio, confirmada por atestado médico;
- II. portador de limitação física, entendida como impossibilidade de se locomover até a Universidade, por imposição médica ou traumatismos de qualquer natureza;
- III. gestante;
- IV. integrante de Representação Desportiva Oficial, caracterizado como aluno-atleta que integre Representação Desportiva Oficial, conforme legislação em vigor;
- V. ingressante por meio do Programa Universidade para Todos – Prouni.

Art. 60. Se legalmente comprovada a impossibilidade intelectual e emocional necessárias para a realização de atividades a distância e atividades substitutivas, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o Regime Excepcional, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do Regime Excepcional.

Art. 61. O Coordenador de Curso poderá indeferir o desenvolvimento de atividades substitutivas, considerando as especificidades das disciplinas, sendo o aluno reprovado nas mesmas e arcando, inclusive, com o respectivo ônus financeiro, se:

- I. não efetuar o trancamento da matrícula;
- II. não efetuar o trancamento da(s) disciplina(s), o que é permitido, exclusivamente, aos alunos amparados pelo disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Aos alunos amparados no inciso II deste artigo, fica assegurado o pagamento proporcional a partir do referido trancamento, não cabendo devolução de valores anteriormente pagos.

Art. 62. É assegurado o Regime Excepcional ao aluno enquadrado nas situações previstas no artigo 59, desde que o impedimento seja igual ou superior a 10 (dez) dias, conforme exigência do Regimento da Universidade.

Parágrafo único. No caso de aluna gestante, o disposto neste Regulamento se aplica a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de três meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, ouvido o Coordenador de Curso, que analisará o eventual prejuízo acadêmico que a prorrogação acarretará à continuidade do processo pedagógico.

Art. 63. Poderá requerer o Regime Excepcional, o aluno, comprovado membro da família (pai, mãe ou irmão) ou seu procurador, com procuração simples e documento do aluno, na Central de Atendimento, em até 10 (dez) dias corridos, no máximo, do início do impedimento, o que não necessariamente é coincidente com a data da emissão do documento.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 59, deverá ser anexado ao requerimento atestado médico informando o período de afastamento das atividades escolares.

§ 2º Para o caso previsto no inciso IV do artigo 59, deverá ser anexado ao requerimento comprovante emitido pela Federação Esportiva competente (original e cópia) informando o período de afastamento das atividades escolares.

§ 3º Para os casos previstos no inciso V do artigo 59, deverá ser anexado ao requerimento comprovante de aprovação no ProUni.

Art. 64. As atividades avaliativas substitutivas serão fixadas pelo Docente Responsável pela disciplina ou componente curricular, ouvido o Coordenador de Curso, levando-se em conta a natureza e a duração do impedimento do aluno e a natureza da atividade a ser substituída.

Art. 65. As atividades substitutivas relativas às atividades avaliativas a distância serão realizadas no AVA, em prazo e forma a serem definidos pelo Docente Responsável pela disciplina ou componente

curricular, ouvido o coordenador do curso e consideradas as disposições do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 66. As atividades substitutivas relativas às atividades avaliativas presenciais serão realizadas de forma presencial em data e forma a serem definidas pelo Docente Responsável pela disciplina ou componente curricular, ouvido o coordenador do curso e consideradas as disposições do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 67. Para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 59, será possível a realização de Avaliação Especial, caso a Avaliação Regular, previamente determinada no Calendário do Curso, ocorra durante seu período de afastamento.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a Avaliação Especial em até 10 (dez) dias corridos após o término do afastamento, arcando com o custo, de acordo com tabela de taxas e emolumentos.

Art. 68. Para os casos previstos no inciso V do artigo 59 será possível a realização de Avaliação Especial, caso a Avaliação Regular, previamente determinada no Plano de Ensino das disciplinas, ocorra antes da data da matrícula.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a Avaliação Especial em até 10 (dez) dias corridos após sua matrícula, arcando com o custo, de acordo com tabela de taxas e emolumentos.

Art. 69. Fica vedada a aplicação de Avaliação Especial ao aluno que não observar o disposto nos artigos 67 e 68, podendo acarretar reprovação por nota na disciplina.

Art. 70. Após o requerimento de Avaliação Especial pelo aluno, na Central de Atendimento, a Coordenação de Curso publicará Edital definindo local, data e horário para realização dessa avaliação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do protocolo do requerimento, do qual o aluno deverá ter ciência.

§ 1º O professor procederá à correção e entrega da nota da Avaliação Especial para publicação em até 10 (dez) dias corridos contados da data da avaliação realizada pelo aluno.

§ 2º O aluno poderá solicitar revisão de nota da Avaliação Especial no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da publicação da nota.

Art. 71. Exceto nos casos previstos em legislação específica, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimento de Regime Excepcional, prorrogados por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo atestado médico ou nova solicitação da Federação Esportiva competente.

Parágrafo único. A Universidade poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do requerente da prorrogação do Regime Excepcional.

Art. 72. Nos casos em que não é possível a prorrogação do Regime Excepcional, fica facultado ao acadêmico o retorno às atividades regulares ou o trancamento de matrícula do semestre.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente da forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Art. 73. Na hipótese de o aluno desejar retornar às atividades regulares antes de findar o período de impedimento constante no atestado médico ou na solicitação da Federação Esportiva competente, poderá fazê-lo mediante autorização médica ou da Federação Esportiva competente, quando, a critério de cada professor, o aluno poderá ter uma redução da quantidade de trabalhos domiciliares para a compensação de faltas às aulas.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74. A avaliação da aprendizagem se fará por disciplina ou componente curricular e, em cada uma, compreenderá atividades avaliativas realizadas a distância e atividades avaliativas presenciais.

§ 1º As atividades avaliativas a distância poderão se dar de forma individual ou coletiva, em quantidade e forma coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso, a serem descritas no plano de ensino e fixadas no calendário do curso.

§ 2º Considerar-se-á concluída a atividade avaliativa a distância cuja realização corresponder às orientações e critérios estabelecidos pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina ou componente curricular e que tenha sido apresentada por meio do AVA.

§ 3º As atividades avaliativas presenciais são obrigatórias, avaliarão o desempenho individual do aluno, devendo ser realizadas em quantidade e forma coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso e ter as datas previamente definidas pelo Calendário do Curso.

§ 4º No Calendário do curso deverão constar as datas e prazos para realização de todas as atividades de caráter avaliativo, e ele estará disponível no AVA desde o início da oferta de cada disciplina ou componente curricular.

Art. 75. A nota final correspondente ao resultado da avaliação do aluno em cada disciplina ou componente curricular será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitida a variação em grau decimal.

§ 1º As atividades avaliativas realizadas a distância permitirão atribuir, no máximo, 4,5 pontos (quatro pontos e cinco décimos), correspondentes a 45% da nota final na disciplina ou componente curricular.

§ 2º As atividades avaliativas presenciais permitirão atribuir até 5,5 pontos (cinco pontos e cinco décimos), correspondentes a 55% da nota final.

Art. 76. Em cada disciplina ou componente curricular, o aluno que desejar poderá submeter-se à Prova Supletiva/Substitutiva.

§ 1º A Prova Supletiva/Substitutiva ocorrerá uma única vez para cada disciplina ou componente curricular, em data fixada pelo Calendário do Curso.

§ 2º A Prova Supletiva/Substitutiva será presencial, individual e escrita, podendo abranger atividades práticas nas disciplinas ou componentes curriculares que o exigirem.

§ 3º A Prova Supletiva/Substitutiva permitirá atribuir, no máximo, 5,5 pontos (cinco pontos e cinco décimos).

§ 4º A nota obtida pelo aluno na Prova Supletiva/Substitutiva substituirá, caso seja superior, a nota obtida nas avaliações presenciais da disciplina ou componente curricular correspondente, ou entrará na composição da nota final, quando o aluno houver se ausentado às atividades avaliativas obrigatórias.

Art. 77. Será considerado aprovado na disciplina ou componente curricular, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% nas atividades avaliativas presenciais previstas e nota final 6,0 (seis) ou superior.

Art. 78. O aluno poderá requerer vistas e revisão da correção de provas conforme prazos fixados no calendário do curso.

CAPÍTULO VII

FORMAS SUPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I – AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA

Art. 79. A Avaliação de Suficiência consiste em verificação da recuperação de conhecimentos referentes à disciplina curricular de curso de graduação na qual o estudante tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A avaliação será feita exclusivamente por meio de prova presencial escrita, individual e sem consulta.

Art. 80. A Avaliação de Suficiência tem por objetivos:

- I. oferecer dispositivo complementar de avaliação da aprendizagem para o estudante que não tenha alcançado os objetivos fixados para algumas disciplinas do currículo no tempo de duração das mesmas;
- II. incentivar a autonomia acadêmica e intelectual, no que se refere à gestão da vida escolar;
- III. propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver mecanismos para superação de dificuldades encontradas em uma disciplina cursada;
- IV. proporcionar a continuidade de estudos ao estudante que obteve reprovação em disciplinas passíveis de suficiência.

Art. 81. Serão passíveis de Avaliação de Suficiência as disciplinas regulares e eletivas dos cursos de graduação EaD, pertencentes aos currículos em vigor, aos currículos em extinção e aos extintos.

Parágrafo único. Cada curso informará a relação de disciplinas insuscetíveis de suficiência.

Art. 82. Poderá participar da Avaliação de Suficiência em disciplina curricular o estudante que preencher todas as condições seguintes:

- I. haver cursado disciplina passível de Avaliação de Suficiência e nela ter sido reprovado;
- II. haver cumprido frequência mínima de 75% da carga horária presencial da mesma disciplina;
- III. ter obtido nota final igual ou superior a 4,0 pontos na mesma disciplina;
- IV. estar regularmente matriculado em curso de graduação EaD da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. O estudante poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que cursou ou em disciplina equivalente.

Art. 83. A Avaliação de Suficiência será realizada, em cada semestre letivo, para as disciplinas que constarem de Edital da Direção de Campus, publicado em mídia eletrônica e impressa.

§ 1º O Edital fixará datas, prazos, procedimentos, locais e conteúdos disciplinares para realização da Avaliação de Suficiência no semestre a que se referir.

§ 2º Para cada disciplina constante do Edital, a Avaliação de Suficiência será elaborada por um ou mais professores, designados para este fim pelo Diretor de Campus.

§ 3º A prova de Avaliação de Suficiência, em cada disciplina, versará sobre conteúdos adequados ao nível de graduação, correspondentes às ementas das disciplinas descritas pelo Edital.

§ 4º Disciplinas equivalentes poderão ser avaliadas por meio do mesmo instrumento avaliativo, a critério do Diretor de Campus, desde que satisfeito o disposto no parágrafo anterior.

Art. 84. Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá realizar solicitação mediante requerimento nos prazos estabelecidos.

§ 1º As disciplinas indicadas pelos estudantes no requerimento serão incluídas no Edital mencionado no artigo 6º.

§ 2º A solicitação de cada disciplina compreenderá o pagamento de taxa constante no Edital.

Art. 85. O estudante poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em até três disciplinas em um mesmo semestre.

Parágrafo único. O estudante não poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que estiver cursando na data da realização da prova.

Art. 86. Não haverá segunda chamada, nem devolução da taxa de solicitação, para estudante que se ausentar da Avaliação de Suficiência, salvo casos amparados pela lei.

Art. 87. Será anulada a prova de estudante que utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta durante a realização da prova.

Art. 88. A correção da prova de Avaliação de Suficiência e respectiva atribuição de notas serão realizadas pelo mesmo docente ou grupo de docentes que formulou o instrumento avaliativo.

Art. 89. Os resultados da Avaliação de Suficiência serão publicados por meio do portal da USF na Internet na opção Aluno *Online* dentro do período de 21 dias corridos contados a partir de sua aplicação.

Art. 90. Será permitida uma única e irrecorrível revisão da correção e atribuição de nota da prova, podendo ser solicitada vista de prova.

§ 1º O estudante interessado poderá requerer revisão de sua prova dentro de período de 7 dias (corridos), contados a partir da publicação dos resultados.

§ 2º A revisão de prova deverá ser realizada pelo mesmo professor que a corrigiu.

Art. 91. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis pontos), em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

§ 1º A aprovação na Avaliação de Suficiência será registrada no Histórico Escolar e dispensará o aluno de cursar a disciplina em regime de dependência.

§ 2º O resultado obtido na Avaliação de Suficiência não dará o direito a qualquer modificação do Plano de Estudos em vigor.

Art. 92. Casos omissos referentes à Avaliação de Suficiência serão dirimidos pela Diretoria de Campus, ouvida a Coordenação de Curso.

SEÇÃO II EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 93. O Exame de Proficiência aplica e regulamenta, no âmbito da Universidade São Francisco, o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 94. O aluno que comprovar proficiência por meio de documentos hábeis e de avaliação, nos termos constantes deste Regulamento e dos editais específicos publicados pela Direção de Campus, será dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

§ 1º São passíveis de dispensa por meio de Exame de Proficiência as disciplinas e componentes curriculares dos cursos de graduação EaD da Universidade São Francisco, com exceção daquelas constantes do rol de disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência de cada curso, definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC.

§ 2º Disciplinas e componentes curriculares como: estágio supervisionado, atividades complementares, práticas específicas (pedagógica, clínica e laboratorial, entre outras), estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de Exame de Proficiência e constarão obrigatoriamente do rol de disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência.

Art. 95. O Exame de Proficiência será facultado ao candidato que comprovar:

- I. experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou,
- II. ter cursado disciplinas ou realizado estudos que proporcionem conhecimentos prévios exigidos na disciplina em que solicita aproveitamento, mesmo que em outro nível de ensino; ou,
- III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras.

Art. 96. O Exame de Proficiência consistirá em avaliação presencial, individual, escrita, oral ou prática sobre os conteúdos previstos pela ementa e plano de ensino recente da disciplina a que se referir, e estará a cargo de Comissão Examinadora constituída pelo Coordenador de Curso e por um docente por ele designado.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência.

§ 2º Caberá ao docente designado pelo Coordenador de Curso a formulação e avaliação do Exame de Proficiência.

§ 3º Será considerado proficiente o aluno que obtiver como média nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

§ 4º O Exame de Proficiência será aplicado apenas 1 (uma) vez por semestre em cada curso, conforme calendário letivo, mediante edital exarado pela Direção do Campus no qual deverão constar as disciplinas candidatas ao Exame e os respectivos dias, horários e locais de aplicação das provas.

Art. 97. O candidato poderá solicitar vistas das provas realizadas por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do Campus, no prazo máximo de 4 dias corridos após a publicação dos resultados pela Direção do Campus, conforme calendário letivo.

§ 1º O aluno terá acesso apenas às suas próprias provas e não poderá realizar nelas quaisquer modificações ou anotações.

§ 2º As vistas das provas ocorrerão até 5 dias corridos após a protocolização do requerimento, exclusivamente na presença de, ao menos, um dos membros da Comissão Examinadora, que emitirá parecer sobre a revisão empreendida.

§ 3º Após a emissão do parecer da Comissão no requerimento não caberá mais ao aluno recurso a outras instâncias.

Art. 98. O aluno reprovado em disciplina, mesmo que atenda ao disposto no art. 2º, não poderá submeter-se a Exame de Proficiência na mesma.

Art. 99. Casos omissos a respeito do Exame de Proficiência serão dirimidos pela Direção de Campus.

CAPÍTULO VIII

ENQUADRAMENTO CURRICULAR NO SEMESTRE DE MATRÍCULA

Art. 100. O enquadramento do aluno em semestre específico do curso será calculado a partir da proporção entre a carga horária total cumprida em disciplinas nas quais o aluno obteve aprovação ou dispensa mediante análise curricular e a carga horária total da matriz curricular a ser cumprida pelo aluno, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para efeito de cálculo, somente serão considerados os componentes curriculares obrigatórios dispostos na matriz curricular do aluno.

§ 2º Em cada componente curricular, serão computadas apenas as horas obrigatórias.

§ 3º Não serão computadas horas cumpridas pelo aluno em estágios supervisionados obrigatórios, estágios supervisionados não obrigatórios, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 101. Para determinar o semestre de matrícula do aluno, serão utilizadas as seguintes definições e o seguinte procedimento de cálculo:

- I. CHCA: Carga Horária Cumprida com Aproveitamento pelo Aluno;
- II. CHC: Carga Horária do Curso;
- III. N: quantidade de períodos letivos de duração do curso;
- IV. CHMS: Carga Horária Média Semestral, $CHMS = CHC / N$;
- V. S: semestre em que o aluno será enquadrado, $S = CHCA / CHMS + 1,5$.

§ 1º Quando S tiver valor numérico não inteiro, este deve ser truncado, considerando-se apenas sua parte inteira.

§ 2º O valor de S deve ser limitado pela quantidade de períodos letivos de duração do curso, S não podendo ser maior do que N.

CAPÍTULO IX COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO E COEFICIENTE DE PROGRESSÃO ACADÊMICA

Art. 102. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico consiste no indicativo numérico do desempenho acadêmico alcançado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, obtido por meio da média das notas finais recebidas nas disciplinas e componentes curriculares, exceto Atividades Complementares, ponderadas pelas respectivas cargas horárias.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico é calculado ao final de cada semestre letivo e, cumulativamente, em relação aos semestres letivos anteriores.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico tem caráter oficial no âmbito da Universidade São Francisco e deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

§ 3º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será utilizado para avaliação do rendimento acadêmico geral do aluno e para fins de classificação do aluno em seu curso.

Art. 103. O cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico é efetuado segundo a fórmula

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n Nf_i Ch_i}{\sum_{i=1}^n Ch_i}$$

em que:

Nfi = nota final relativa à i-ésima disciplina dentre as n disciplinas cursadas na Universidade São Francisco;

Chi = carga horária correspondente à i-ésima disciplina cursada na Universidade São Francisco.

§ 1º Para fins de cálculo do CRA, serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno na Universidade São Francisco, com ou sem aprovação, desde o ingresso no curso ou currículo em que o aluno se encontrar matriculado, até o último semestre letivo concluído, incluindo:

- I. disciplinas curriculares ou suas equivalentes;
- II. disciplinas cursadas em regime de Enriquecimento Curricular, ainda que não aproveitadas para a integralização do curso em que o aluno se encontra matriculado;
- III. disciplinas cursadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;
- IV. disciplinas que compreendem atividades autônomas discentes ou atividades extramuros;
- V. disciplina aprovada ou reprovada em Avaliação de Suficiência, considerando a nota obtida pelo aluno na Avaliação de Suficiência e a carga horária da disciplina a que se refere;
- VI. disciplina dispensada por meio de Exame de Proficiência, considerando a nota obtida pelo aluno no Exame de Proficiência e a carga horária da disciplina dispensada;
- VII. estágios curriculares obrigatórios;
- VIII. disciplinas cursadas e concluídas, com ou sem aprovação, antes de eventual trancamento de matrícula, desde que não tenham sido aproveitadas por meio de análise curricular.

§ 2º Para fins de cálculo de CRA, serão desconsiderados:

- I. atividades complementares;
- II. disciplinas dispensadas de cursar por meio de aproveitamento de estudos;
- III. cursos de extensão;
- IV. estágios curriculares não obrigatórios;
- V. disciplinas trancadas na forma do art. 154 do Regimento da Universidade São Francisco;
- VI. disciplinas canceladas por trancamento de matrícula.
- VII. componentes curriculares não incluídos no parágrafo anterior.

§ 3º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será expresso em graus decimais até três casas após a vírgula, vedado o arredondamento.

Art. 104. O Coeficiente de Progressão Acadêmica consiste no indicativo numérico do grau de progressão do aluno no cumprimento de seu currículo de matrícula, obtido por meio da razão entre a carga horária cumprida, incluindo Atividades Complementares, e a carga horária total do curso.

§ 1º O Coeficiente de Progressão Acadêmica é calculado ao final de cada semestre letivo, cumulativamente, em relação aos semestres letivos concluídos.

§ 2º O Coeficiente de Progressão Acadêmica tem caráter oficial no âmbito da Universidade São Francisco e deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

§ 3º O Coeficiente de Progressão Acadêmica poderá ser utilizado como indicativo parcial da situação acadêmica do aluno e para fins classificatórios.

Art. 105. O cálculo do Coeficiente de Progressão Acadêmica é efetuado segundo a fórmula

$$CPA = \frac{\sum_{i=1}^n Chi + AC}{T}$$

Onde:

Chi = carga horária correspondente à i-ésima disciplina cumprida pelo aluno com aproveitamento;

AC = carga horária de atividades complementares cumpridas pelo aluno, consideradas até a quantidade mínima prevista pelo currículo em que está matriculado;

T = carga horária total obrigatória do currículo.

§ 1º Para fins de cálculo de Coeficiente de Progressão Acadêmica, serão consideradas as disciplinas e componentes curriculares cursados com aprovação na Universidade São Francisco, desde o ingresso no curso ou currículo em que o aluno se encontrar matriculado, até o último semestre letivo concluído, incluindo:

- I. disciplinas curriculares ou suas equivalentes;
- II. disciplinas cursadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;
- III. disciplinas que compreendem atividades autônomas discentes ou atividades extramuros;
- IV. disciplina aprovada em Avaliação de Suficiência;
- V. disciplina dispensada por meio de Exame de Proficiência;
- VI. estágios curriculares obrigatórios;
- VII. disciplinas dispensadas de cursar por meio de aproveitamento de estudos;
- VIII. atividades complementares, até o limite máximo previsto pelo currículo em que o aluno se encontra matriculado.

§ 2º Para fins de cálculo do Coeficiente de Progressão Acadêmica, serão desconsiderados:

- I. cursos de extensão;
- II. disciplinas cursadas em regime de Enriquecimento Curricular;
- III. estágios curriculares não obrigatórios;
- IV. disciplinas curriculares em que o aluno não tenha obtido aprovação;
- V. disciplinas de outro curso ou currículo, que não tenham sido aproveitadas para a integralização do currículo em que o aluno se encontra matriculado;
- VI. carga horária de Atividades Complementares cumpridas pelo aluno que extrapole a quantidade mínima exigida pelo currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 3º O Coeficiente de Progressão Acadêmica será expresso em graus decimais até três casas após a vírgula, vedado o arredondamento.

Art.106. Para fins de ordenamento classificatório entre alunos de diferentes cursos da Universidade São Francisco, será utilizada a razão entre o coeficiente de rendimento acadêmico de cada aluno, calculado nos termos desta Resolução, e a média aritmética dos coeficientes de rendimento acadêmico de todos os alunos ativos do respectivo currículo.

Parágrafo único. Casos de empate serão dirimidos segundo as normas específicas dos processos classificatórios que utilizarem um, outro ou ambos os coeficientes regulamentos por esta Resolução.

CAPÍTULO X ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 107. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/2008, é componente curricular de cumprimento facultativo, integrante dos cursos de graduação EaD da USF.

§ 1º O estágio não obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio não obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 108. O cumprimento do Estágio não obrigatório pelo aluno de graduação EaD deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e obedecerá ao disposto pelas normas institucionais, em especial pela Portaria GR 38/08.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. O presente regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Art. 110. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela PROEPE.